

## TRAJETÓRIA DA PRESENÇA FEMININA NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

FRANCISCO MICHELL DO NASCIMENTO NETO<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente estudo busca apresentar o trajeto, o tempo linear da relevância do papel da mulher na sociedade, pormenorizando o tema para a Trajetória da Presença Feminina na Magistratura Brasileira. Apresenta um relato da história, como se dava o tratamento a mulher na sociedade mundial. E no Brasil como a mulher passou a ocupar cargos de altíssima relevância no judiciário. Tem como principal objetivo desenvolver suas linhas neste fenômeno delimitado à esfera do direito brasileiro. Para tanto observa o caminho percorrido que resultou nesta realidade desde os primórdios até a atualidade e a tendência em função da presença feminina no judiciário brasileiro. Quanto a metodologia é um estudo exploratório e de posse de informações coletadas em pesquisas bibliográficas, sites jurídicos e leis. De resultado, em um momento mais contemporâneo se visualiza uma liberdade feminina, uma libertação, seria mais adequado; livre de um jugo masculino, mulheres independentes, que passaram a gerir suas vidas e ainda cuidam da família, pois muitas tem dupla ou tripla jornada de trabalho. Se destaca que as mulheres adquiriram o respeito, ao passo que passaram a ocupar cargos de altíssima relevância na sociedade, como fruto do nosso estudo, a sociedade brasileira, mais precisamente mulheres que ocupam cargos na Magistratura Brasileira. Outro resultado foi a tendência das demais instituições no exterior em favor de juízas pelo mundo, engajadas em promover o igualitarismo de

---

<sup>1</sup>Bacharel em Direito pela UNP-Universidade Potiguar do Rio grande do Norte; Advogado OAB/RN; Cientista Jurídico; Pesquisador; Especialista, Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade de São Vicente/SP; Pós-Graduado em Criminologia pela PUC/RS-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Mentor de Acadêmicos de Direito da UNP-Universidade Potiguar do Rio Grande do Norte; Professor de Direito da Prática na Advocacia; Presidente da Comissão da Advocacia Criminal da ABA-Associação Brasileira de Advogados-Natal/RN 2019/2020; Membro da Comissão da Advocacia Criminal da OAB/RN 2019/2021; Membro da International Center for Criminal Studies e Formação em Produtividade, Gestão do Tempo e Proposito pela PUC/RS-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

gênero nos sistemas judiciais e igualdade de acesso para demais mulheres aos tribunais, juntamente com a promoção dos Direitos Humanos.

**Palavras-Chave:** Magistratura Brasileira. Ascensão Feminina na Magistratura. Mulheres Magistradas. Sociedade Brasileira.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas três décadas é perceptível que a presença feminina tem avançado nos mais altos cargos da sociedade ocidental.

O objetivo principal do presente estudo é desenvolver suas linhas com base neste fenômeno delimitado à Esfera do direito brasileiro. Para tanto observa o processo que resultou nesta realidade desde os primórdios até a atualidade e o impacto em função da presença feminina no judiciário brasileiro.

Como problema, a pesquisa aqui corrente verifica que vários trabalhos acadêmicos e matérias ressaltam a ascensão feminina no direito brasileiro, assim como na magistratura. Entretanto, nos capítulos que se seguiram buscar-se-á abordar se a evolução histórica da mulher na sociedade, e enquanto líderes, enquanto ocupantes de cargos relevantes, a saber como juízas. Para isto sintetiza a seguinte pergunta da pesquisa: como a mudança da condição feminina - desde os primórdios na submissão à ascensão feminina no judiciário brasileiro na atualidade, o impactado da posição feminina na justiça, os efeitos sociais e tendências.

Frente aos questionamentos acima, surge a seguinte pergunta da pesquisa: qual a tendência de prioridades a ser vislumbrada com o aumento de mulheres em cargos da magistratura?

A metodologia utilizada nesta pesquisa é predominante bibliográfica, com o suporte de fontes como leis, sites jurídicos, revistas, especializadas e trabalhos acadêmicos correlatos ao tema. É também uma pesquisa da modalidade "exploratória" pelo fato de ter como escopo o aprofundamento acerca do universo do tema escolhido.

Quanto à estrutura, o presente estudo está compartimentado na seguinte sequência: histórico, dados quantitativos a respeito das mulheres em cadeiras de magistrado, e tendências no tema.

## 2 HISTÓRIA DO TRATAMENTO A MULHER NO MUNDO

A História deixa rastros, nos identifica enquanto indivíduos; no tocante a moral, a História responde perguntas da atualidade; a História explica comportamentos; a História nos define. Nesta linha de raciocínio, o presente escrito científico só cumprirá seu objetivo, contribuindo com a comunidade científica, se trouxermos os aspectos encontrados na História relacionados à mulher até tempos contemporâneos a nós.

Neste diapasão, traça-se um tempo histórico, linear desde os tempos mais remotos: dos filósofos gregos, da bíblia sagrada, da escravidão; tempos posteriores como: a Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, do voto feminino, até a atualidade, com as mulheres em cargos de altíssima relevância no Brasil.

Alguns indivíduos elevam seu espírito a um nível capaz de fazer o bem, respeitam a mulher enquanto membro da sociedade, como sendo digna do exercício dos mesmos direitos que os homens. Sujeitos que contrariam a História; exercendo um comportamento ético na atualidade, não submetendo a mulher (considerada parte mais frágil, segundo a Bíblia Sagrada) a tratamentos desumanos.

*Ab ovo*, existem nécios, incultos, que tratam a mulher como mero objeto, sem permitir que ela desfrute de qualquer direito, e subjugando a mulher.

A *time line* histórica descreve bem tais personalidades, portanto, assim aborda-se tais aspectos temporais neste modesto ensaio científico.

O trecho da obra ora citada, remonta um tanto o pensamento masculino em relação a fêmea.

Na boca do homem o epíteto “fêmea” soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: “É um macho!” O termo “fêmea” é pejorativo, não porque enraíze a mulher na natureza, mas porque a confina no seu sexo <sup>2</sup> (BEAUVOIR, 1970, p.25).

Factualmente ao longo das gerações a figura masculina é tida como o provedor do lar; responsável por prover a segurança e o sustento da família. A mulher ocupava

---

<sup>2</sup> Citação da obra BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: 1. fatos e mitos. 4. ed. Tradução Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

um papel de menor destaque, sendo esta a responsável pelas obrigações domésticas e por gerar filhos (HIGA, 2016)

Adonai<sup>3</sup> disse: “Sejam férteis, multipliquem-se, encham a terra (BÍBLIA, 2010, p.74)”<sup>4</sup>. Essa era a palavra de ordem naquele momento da História, no qual, inclusive, o homem poderia se deitar com outras mulheres, para assim, gerar filhos e multiplicar sua descendência (BÍBLIA, 2010).

Esse discurso possui lastros jurídicos, filosóficos e religiosos bastante remotos e arraigados em quase todas as culturas, que são, em larga medida, responsáveis pela reprodução atávica de grande parte dos modelos atuais de relações de poder. O Código de Manu punha as mulheres sob o jugo dos homens durante toda a vida, declarava-as inclinadas a desgrçar suas famílias, designava-as aos ofícios do lar e à purificação do corpo e afirmava que sua felicidade suprema e respeito só eram alcançados mediante o casamento com a intenção de ter filhos. Aristóteles, por sua vez, apesar de defender a alternância de poder, a liberdade e a igualdade entre os homens – numa acepção que excluía os predestinados à escravidão –, foi categórico ao ressaltar que “quanto ao sexo, a diferença é indelével: qualquer que seja a idade da mulher, o homem deve conservar sua superioridade (ARISTÓTELES, 2006, p. 33 in: HIGA, 2016, pg. 486).

A transcrição feita da obra escrita por Flávio da Costa Higa (2016) faz ponte com o texto bíblico, no tocante a forma na qual as mulheres eram tratadas.

A pregação bíblica remonta fato histórico, momento em que a mulher foi a responsável pela entrada do pecado no mundo<sup>5</sup>, e levar seu marido também a pecar (BÍBLIA, 2010). Em face da atitude da mulher, esta recebeu como sanção dar à luz aos filhos sob fortes dores no parto<sup>6</sup> (BÍBLIA, 2010) e entregando o domínio da mulher ao homem.

Possivelmente a sanção bíblica levou a efeito o olhar desprestígio em face da mulher em tempos seguintes da época bíblica; uma vez que em interpretação às avessas da pena instituída às mulheres no texto bíblico, homens passaram a tratá-las como seres menos importantes, decidindo suas vidas e suas vontades; é possível que esse entendimento de dominar a mulher passou de geração em geração, e cada uma das gerações interpretou a punição Divina, da forma que mais lhe fosse conveniente.

Cumprir ainda trazer à baila no tocante ao trato concedido a mulher; importa abordar estes aspectos históricos na era da escravidão.

---

<sup>3</sup> É o título de superioridade utilizado para Deus na Bíblia Hebraica.

<sup>4</sup> Gênesis 1:28, Bíblia Sagrada Judaica, pg. 74.

<sup>5</sup> Gênesis 3:6, Bíblia Sagrada Judaica.

<sup>6</sup> Gênesis 3:16, Bíblia Sagrada Judaica.

Viajantes que visitaram as grandes propriedades do Caribe Britânico durante as últimas décadas da escravidão fizeram frequentes comentários ao que consideraram como práticas endêmicas de aberrações no comportamento social, cultural e sexual das elites locais. [...]

Em geral, esses escritos continham detalhes sobre essa conduta, que era descrita como condenável tanto pelo caráter ético quanto por questões estéticas, demonstrando como os padrões morais e sociais eram redefinidos dentro da esfera colonial, ressaltando quais seriam os principais interesses dos escravocratas em manter e defender seus direitos de propriedade absoluta sobre os escravizados. [...]

Concretamente, isso significava, entre outras coisas, que os senhores retinham o poder de obter amplos benefícios sócio-sexuais de seus escravos como uma forma legítima de retorno de investimento, bem como importante parte da extensão do poder senhorial.

Sendo assim, a escravidão nas ilhas caribenhas levou à institucionalização legal e consuetudinária do direito dos senhores ao acesso irrestrito ao corpo escravizado, incluindo a exploração sexual, como um produto intrínseco e discreto de seu investimento (PINCKARD, 1806; WALLER, 1820; THOME e KIMBALL, 1838; STURGE e HARVEY, 1837; DICKSON, 1789; BAYLEY, 1833). [...] Um primeiro âmbito de investigação aponta para o violento acesso dos senhores ao corpo da mulher escravizada, e a venda dos serviços dessas pessoas no mercado da prostituição. [...] Esta tradução direta do direito legal como poder e autoridade social colocou os homens brancos numa convergência de dominação racial, sexual e de classe sobre a mulher escrava gerou uma totalidade de terror e tirania.

O patriarcado judicial apoiou e respaldou a representação ideológica da supremacia branca, iluminando a masculinidade hegemônica colonial. (BECKLES, 2011, p.2–3).

Em reforço ao argumento citado, conforme o texto de Linhares (2015) os escravocratas eram donos dos seus escravos e tinham o poder de exploração dos corpos destes, e conseqüentemente, também o controle dos corpos na perspectiva de obtenção de prazer sexual. Tal ato era visto como um retorno ao investimento do senhor dono do escravo, podendo explorar o corpo da mulher como desejasse, sem qualquer restrição.

A mulher novamente é apresentada como mero objeto, para atender os desejos alheios, sem qualquer possibilidade de aposição.

Ao observar os anais da História, conforme – paulatinamente – vão se acessando as camadas, revelando época a época, segundo Zamboni e Oliveira (2016) pode-se compreender que o poder masculino por sobre a mulher era exercido livremente, como já esboçado, inclusive com o reconhecimento legal desse exercício de poder. Embora já tenha evoluído em comparação a escravidão; em tempos contemporâneos ainda depara-se com comportamentos machistas, com demonstração de poder e superioridade da classe masculina sobre a mulher.

Importa relatar poranduba<sup>7</sup> (MICHAELIS, 2019) na pessoa Marie Gouze, militante dos Direitos Humanos, fez frente à luta contra a escravidão e os direitos das mulheres.

No ano de 1791 propôs a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã; que foi apresentada a Assembleia Nacional da França (DIREITOS HUMANOS, s.d.). Embora o documento jurídico tenha sido rejeitado, este tratava de direitos importantíssimos para a mulher, retirando o aspecto da mulher enquanto objeto, a tornando uma cidadã. Assim, para reforçar tal argumentação, Teixeira e Rodrigues (2018) expõem sua ideia extraída da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1791<sup>8</sup>.

Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem estar geral (DIREITOS HUMANOS, 1791, n.p.).<sup>9</sup>

Dando sequência ao contexto citado, a mulher com sua garra, sua força, com o “empoderamento” feminino superaram os relatos históricos de domínio do homem, do exercício do poder exercido exclusivamente pelo homem, e passaram a ocupar um lugar que também é seu, na liderança, nas altas cortes da justiça; assim estão apresentados nos demais tópicos deste estudo.

### **3 UM PANORAMA HISTÓRICO DA MULHER NA MAGISTRATURA BRASILEIRA**

---

<sup>7</sup> Narrativa de fato histórico Poranduba: po-ran-du-ba. sf. Notícia ou relato de fatos históricos. ETIMOLOGIA. Tupi-Porandúwa.

<sup>8</sup> DIREITOS HUMANOS. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã – 1791. [...]. Olympe de Gouges. (França, Setembro de 1791) [...]. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acessado em 14/03/19.

<sup>9</sup> Sobre a abreviação “n.p.” TYBEL, Douglas. Como Fazer CITAÇÃO DIRETA Quando não tem Página ABNT. On-line. Citação Como Fazer um TCC. 21 de maio de 2018. Disponível em: <<https://guiadamonografia.com.br/citacao-direta-sem-pagina/>> Acessado em 2 jul. 2019.

Para se chegar a tecer linhas acerca das mulheres no comando da magistratura brasileira é preciso voltar no tempo e averiguar as primeiras mulheres no direito brasileiro.

## 2.1 OS PRIMÓRDIOS: A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO

As primeiras a conquistarem a graduação em Bacharel em Direito no Brasil,

A trajetória das mulheres brasileiras na área de Direito remonta a década de 1880, quando Delmira Secundina da Costa, Maria Fragoso e Maria Coelho da Silva Sobrinho entraram na Faculdade de Direito do Recife, obtendo o título de bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais em 1888, enquanto somente dez anos mais tarde, em 1898 ingressa na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (São Paulo) a primeira mulher, a acadêmica Maria Augusta Saraiva, que se formou em 1902.

Também no Recife se formou Maria Augusta Coelho Meira de Vasconcelos em 1889 (VIRTUS IMPAVIDA, 2017, n.p.).<sup>10</sup>

Oposto ao relato histórico, no tocante ao fato que a mulher deveria apenas gerar filhos e cuidar do lar, aqui nos relatos sobre esta brilhante mulher, esta sai do seio familiar e ingressa na Academia, para alcançar a formação na ciência jurídica.

Segundo estudo apresentado por Guimarães e Ferreira (2009) Myrthes Gomes de Campos nasceu no município de Macaé RJ no ano de 1875, E desde cedo já se mostrava inclinada à carreira jurídica. No final do século XIX era rara a presença de uma mulher fora da vida doméstica pois era predominante que estas exercessem o papel maternal, ou como extensão da esfera do lar algumas ingressavam na atividade da aula para crianças.

Myrthes ingressou na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais no Rio de Janeiro e se formou no ano de 1898. O fato é confirmado pelo presidente em exercício da OAB/SP Marcos da Costa, a saber:

A primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil foi Myrthes Gomes de Campos, que se inscreveu no Instituto dos Advogados do Brasil (que antecedeu a OAB) e estreou no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro em 1899

---

<sup>10</sup> VIRTUS IMPAVIDA. Mulheres na Faculdade de Direito do Recife nos primeiros cem anos (1827-1927). Acesso a Documentação. Curiosidades. Editorial UFPE - Universidade Federal de Pernambuco. Data da última modificação: 26/07/2017. 2017. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset\\_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249](https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249)> Acessado em 22 jun 2019.

para defender um homem acusado de ter agredido um terceiro a golpes de navalha. A defesa se transformou em fato público porque era a primeira vez que uma mulher patrocinaria uma causa judicial, o que gerou até uma crônica do escritor Arthur Azevedo (COSTA, 2012, n.p.).<sup>11</sup>

Na virada do século XX, segundo a matéria publicada por Vivian Guilherme (2018) a Maria Augusta Saraiva nasceu em 31 de janeiro de 1879, em São José do Barreiro, interior de São Paulo foi a primeira mulher a ingressar na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco de São Paulo, formando-se em 1902, e no mesmo ano, já como advogada, estreou no Tribunal do Júri em 11 de julho de 1902, com vitória na causa que defendia.

Imagina-se que a sensibilidade própria da mulher, para sentir e ver as coisas, com uma maior riqueza de detalhes, demonstra assim, a capacidade da mulher em gerir determinadas situações e liderar por vezes melhor que o homem. Assim, é clarividente a excelente atuação da mulher na Magistratura Brasileira.

Conta a história da Magistratura Brasileira que em Santa Catarina no ano de 1954, Thereza Tang foi a primeira mulher a tornar-se juíza no Brasil; e a Nobre Magistrada conclui seus serviços a sociedade brasileira como Desembargador do TJ/SC, faleceu ao 87 (oitenta e sete) anos.

Após texto extraído de Bruschini (2007) conforme síntese de Fragale Filho; Moreira; Sciammarella (2015. p.62) apontam que:

Ainda que esse percentual não transforme o curso jurídico em um curso predominantemente feminino,<sup>12</sup> é inequívoco que o curso jurídico vem sofrendo uma mudança bastante pronunciada em seu perfil de gênero. Na verdade, essa mudança já era perceptível desde 1998, quando o número de mulheres concluintes superou o número de concluintes masculinos

Não apenas, porque encontra-se em uma sociedade brasileira, predominante por mulheres; mas a mulher compreendeu que pode mais além do que zelar pela sua família, ela pode ser presidente, diretora, gerente, supervisora, advogada, promotora, juíza, desembargadora, ministra e muitas delas ainda são mães, esposas e cuidam também do lar.

As mulheres representam 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A

---

<sup>11</sup> COSTA, Marcos da. Ousadia e pioneirismo das advogadas. Marcos da Costa presidente em exercício da OAB SP. Palavra do Presidente. 2012. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/174>> Acessado em 22 Jun 2019.

Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, e a Justiça Federal com 32% de mulheres (BRASIL, 2018, p.8).<sup>12</sup>

Embora a carreira jurídica seja essencialmente ocupada por homens, os dados das pesquisas apresentadas, demonstram o crescimento das mulheres em ocupar seu espaço na ciência jurídica. Inclusive em cargos de altíssima relevância, como ocupado por mulheres na alta corte brasileira, Supremo Tribunal Federal, Ellen Northfllet Gracie biênio (2006-2008) (ABRA 2018, n.p.), e após 10 (dez) anos assume Carmen Lúcia Antunes Rocha biênio (2016-2018) (BRASIL, 2016, n.p.).

O período de maior entrada das mulheres na magistratura se dá entre 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009. [...]

Nesses dois intervalos de tempo, as mulheres chegaram a representar, respectivamente, 38% e 41% do total de juízes ingressantes no 1º grau da carreira. Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018). Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010 (VIANNA; CARVALHO; BURGOS, 2018, p.25).

Importa que a comunidade científica, acenda uma luz de alerta para compreender o motivo da desaceleração do crescimento da mulher nos postos de trabalho predominantemente masculino, e cuidar em implementar ferramentas que possibilitem a valorização da mulher no universo jurídico; incentivem as mulheres a continuarem a se destacar nos cargos do direito brasileiro.

#### 4 EFEITOS SOCIAIS E TENDÊNCIAS

No entender de Fragale Filho; Moreira; Sciammarella (2015. p.74-75):

A ocupação dos cargos de direção pelas mulheres não Magistratura e gênero: Um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro 75 significa necessariamente que estes espaços estejam se tornando “mais femininos” – do ponto de vista subjetivo – ou que neles se apresentem pautas de interesse das mulheres.

---

<sup>12</sup> BRASIL. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Arquivo. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>> Acessado em: 20 jun. 2019.

Exatamente em uma compreensão bastante subjetiva que se firma um entendimento, de forma bem particularizada em que a mulher tem conhecimento para lidar com situações de conflito; que se pode visualizar o sucesso das mulheres em cargos de relevância, como já citados em outras linhas do estudo.

Este espaço feminino em meio aos ambientes da justiça, possibilita até mesmo outras mulheres sentirem maior afinidade, tranquilidade na forma em que irá se lidar com o caso concreto; a exemplo disso a justiça brasileira, criou as varas especiais de atendimento à mulher (PASINATO, 2015) em que muitas das varas da justiça são ocupadas por juízas mulheres. É inegável a competência, sensibilidade e visão que só a mulher tem para lidar com situações críticas. Assim, impacto do crescente número de mulheres nas profissões jurídicas ocupam um espaço que outrora “de ocupação de prestígio dominada por homens” (DUARTE, et al, 2015, p.121), “maior sensibilidade às questões sociais é vista pelas pessoas inquiridas como uma característica mais positiva do que negativa” (DUARTE, et al, 2015, p. 136)., o que conseqüentemente resulta em capacidade e profissionalismo”.

Destaca-se a grande participação feminina na magistratura brasileira, no tocante às varas especializadas de atendimento à mulher, em 5 (cinco) varas do juizado da justiça do Estado do Rio Grande do Norte 4 (quatro) são presididas por mulheres.

A seguir está apresentada a lista de juízes e juízas<sup>13</sup> conforme informação cedida pelo TJRN: Juízes e Juízas dos JVDFM (Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte: Doutora “A” 1ª JVDFM Natal; Doutora “B” 2ª JVDFM Natal; Doutor “C” 3ª JVDFM Natal; Doutor “D” JVDFM Parnamirim; Doutor “E” JVDFM Mossoró (SOUZA; FREIRE, 2019, n.p.).

Para reforçar tais ideias, de acordo com Bonelli (2010, p.279):

“Os enfrentamentos discursivos negando a diferença como relação social desigual na carreira, e a forma como lutam para o feminino não ser transportado como essência para o profissionalismo é outra maneira de experimentar o gênero.

Reforçar o cargo no masculino (juiz de direito) em vez do feminino (juíza de Direito) prioriza o valor social da profissão protegendo-a de estereótipos negativos sobre a inserção do feminino no público e no trabalho”.

---

<sup>13</sup> Foram suprimidos os nomes das juízas e dos juízes, e substituídos pelas letras representativas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, por motivo de privacidade jurídica.

Os jurisdicionados a parti do momento que passaram a estar em um processo judicial sob a direção de uma mulher, puderam dissociar a relação do gênero masculino como único e exclusivo detentor do poder de julgar; compreendendo a importância e competência do gênero feminino nestes cargos importantes. Sem deixar de ressaltar a democracia de ideias sendo implementadas pela diversidade de pensamentos por gêneros diferentes, não mais exclusivamente um único gênero predominando nos cargos do judiciário brasileiro.

Apesar do pioneirismo, essa maior presença de mulheres no TJPA não parece estar associada a políticas afirmativas de gênero ou a lutas sociais e políticas automeadas como feministas ou pró-equidade de gênero direcionadas a esse Tribunal. Também não sabemos, ainda, se a maior presença de mulheres tem contribuído para a o fortalecimento de uma perspectiva de gênero na construção das decisões judiciais ou da defesa de direitos humanos das mulheres em tal órgão (SEVERI, 2016, p.89).

Um pensamento firmado nos motivos que levaram as mulheres a ocuparem cargos de altíssima relevância no universo da ciência jurídica, ainda se desconhece; porém é inegável a grande participação do gênero feminino na justiça brasileira e sua importante participação.

Como última tendência a expor, algumas importantes instituições jurídicas em prol do aumento do ingresso de mulheres no judiciário tem-se a Associação Internacional de Mulheres Judiciais<sup>14</sup> que propõe:

Garantir o acesso igualitário das mulheres à justiça. Um remédio vital, adotado pela IAWJ, é promover e capacitar as mulheres que podem ajudar a erradicar o preconceito de gênero, acabar com as leis discriminatórias, promover os tribunais sensíveis ao gênero e promover os direitos humanos para todos. [...] Programas pioneiros de educação judicial que promovem os direitos humanos, eliminam os preconceitos de gênero dos sistemas judiciais e promovem a igualdade de acesso aos tribunais (IAWJ, 2019, n.p.).

Conforme visto, entre outras instituições em favor de juízas pelo mundo estão engajadas agora em promover o igualitarismo de gênero nos sistemas judiciais e igualdade de acesso para demais mulheres aos tribunais (IAWJ, 2019).

Compete a nós entender para este dado momento, que as mulheres são importantes, indispensáveis para o presente e futuro da justiça; pois com seu amor,

---

<sup>14</sup> IAWJ. **Associação Internacional de Mulheres Judiciais. International Association of Women Judges. Leadership of female judges around the world.** Copyright 2019. 2019. Disponível em: <<http://www.iawj.org/about-us/>> Acessado em 2 Jul. 2019.

sensibilidade, capacidade técnica, um olhar especialmente criterioso sobre as questões jurídicas, sua capacidade de lidar com os conflitos, nos demonstram uma tendência a ser seguida por outras mulheres que se espelham nas atuais líderes, empoderadas mulheres que ocupam cargos públicos no judiciário brasileiro, que deixaram as que já passaram por cargos importantes e deixarão um relevante serviço em favor da sociedade e da justiça.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Constatou-se que ao acessar a história mais antiga depara-se com a mulher em um segundo plano na sociedade, sem qualquer participação importante; tratada como se objeto fosse; em um convívio na sociedade formado pelo conceito de que a mulher deveria gerar filhos e cuidar do lar. O homem que geria a família e exercia poder de mando sobre a mulher; isso é o que se pode extrair do contexto histórico mais antigo.

Pode-se visualizar no momento mais contemporâneo uma liberdade feminina, uma libertação, seria mais adequado; livre de um jugo masculino, mulheres independentes, que passaram a gerir suas vidas e ainda cuidam da família, pois muitas tem dupla ou tripla jornada de trabalho. Importa destacar que as mulheres adquiriram o respeito, no momento em que passaram a ocupar cargos de altíssima relevância na sociedade, como fruto deste estudo, a sociedade brasileira, mais precisamente mulheres que ocupam cargos na Magistratura Brasileira.

Ficou evidente que o tema não se pode esgotar em poucas linhas conforme apresentado, até mesmo porque a ciência jurídica é vasta e profunda; dificilmente se consiga em único escrito científico esgotar todas as teses, informações e estudos sobre um caso, mas na medida em que se pode elaborar o presente trabalho, se conseguiu conhecer da realidade brasileira no tocante a participação feminina no judiciário brasileiro.

Foi respondida a pergunta da pesquisa: qual a tendência de prioridades a ser vislumbrada com o aumento de mulheres em cargos da magistratura? Para tanto ficou em destaque - sintetizando a tendência das demais instituições de mulheres na magistratura no exterior - a Associação Internacional de Mulheres Judiciais - IAWJ (2019), entre outras instituições em favor do ingresso de mais juízas nos judiciários

pelo mundo, estão engajadas agora em promover o igualitarismo de gênero nos sistemas judiciais e igualdade de acesso para demais mulheres aos tribunais. E juntamente com a promoção dos Direitos Humanos.

A contribuição ao meio acadêmico, jurídico e social visa levar o leitor a compreender sobre o papel importante da mulher na sociedade; a entender que a mulher é digna de respeito; a mulher é merecedora do reconhecimento pelo espaço digno que ocupou na sociedade brasileira, principalmente nos cargos de alta relevância, nos tribunais e nas altas cortes brasileiras. Registre-se o nosso respeito e admiração a mulher brasileira, ao seu cuidado, amor e olhar especial no modo em que administra, instrui e julga os conflitos nas cortes do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ABRA. Ellen Gracie, a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal. ABRA. ADV. BR. **Tags: Notícias. 18 Jun 2018.** 2018. Disponível em: <<https://www.abra.adv.br/single-post/2018/06/18/Ellen-Gracie-a-primeira-mulher-a-ocupar-uma-cadeira-no-Supremo-Tribunal-Federal>> Acessado em 6 jul. 2019,.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECKLES, Hilary MCD. **OS DOMÍNIOS DO PRAZER: A mulher escrava como mercadoria sexual.** Era da Escravidão. Pg.3. Outros Tempos Volume 8, nº 12, dez. de 2011 – Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana. Disponível em: <[https://www.outrostempos.uema.br/OJS/index.php/outros\\_tempos\\_uema/article/download/62/49](https://www.outrostempos.uema.br/OJS/index.php/outros_tempos_uema/article/download/62/49)> Acessado em 6 jul. 2019,.

BÍBLIA. **BÍBLIA JUDAICA Completa: o Tanakh, e a B'rit Hadash.** Tradução do original para inglês: David H. Stern; tradução para português Rogério Portella; Celso Eronides Fernandes. – São Paulo: Editora Vida, 2010.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas Porto Alegre v. 10 n. 2 p. 270-292 maio-ago.** 2010. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/25530083.pdf>> Acessado em: 9 jul. 2019.

BRASIL. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018.** CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Arquivo. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>> Acessado em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. STF realiza solenidade de posse nesta segunda-feira, às 15h. STF. JUS. **Notícias STF.** Segunda-feira, 12 de setembro de 2016. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325044>>  
Acessado em: 10 jul. 2019.

BRUSCHINI, Maria Cristina A. **“Elas chegaram para ficar”**, Difusão de Ideias. Fundação, Carlos Chagas, outubro, (2007b), p. 1-7. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/pdf/1968>> Acessado em 20 Jun 2019.

COSTA, Marcos da. Ousadia e pioneirismo das advogadas. Marcos da Costa presidente em exercício da OAB SP. **Palavra do Presidente**. 2012. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/174>> Acessado em 22 Jun 2019.

DIREITOS HUMANOS. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã – 1791**. Olympe de Gouges. (França, Setembro de 1791) (ler e citar o importante). Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acessado em 14 jun. 2019.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana; FERNANDO, Paula; GOMES, Conceição. **As mulheres nas magistraturas: Uma análise das representações sociais**. E-cadernos CES [Online], 24 | 2015, colocado online no dia 15 dezembro 2015, 2015. consultado a 01 maio 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/1993>> Acessado em 01 Jul 2019.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. **As mulheres nas profissões jurídicas: experiências e Representações Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. E-Cadernos CES. 24 | 2015. Roberto Fragale. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/pdf/1968>> Acessado em 20 Jun 2019.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. *Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina*. In: **Revista do Instituto de Estudos de Gênero**, v.9,n.2, p.135-151,1 sem. Niterói, RJ, 2009. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>> Acessado em 14 jun. 2019,

HIGA, Flávio da Costa. **Assédio Sexual No Trabalho E Discriminação De Gênero: Duas Faces Da Mesma Moeda?** Flávio da Costa Higa, pg. 485. 2016.

IAWJ. **Associação Internacional de Mulheres Judiciais. International Association of Women Judges. Leadership of female judges around the world**. Copyright 2019. Disponível em: <<http://www.iawj.org/about-us/>> Acessado em 2 Jul. 2019.

MICHAELIS. **Verbete: Poranduba. Dicionário Michaelis**. Dicionário acessado no sítio eletrônico do editor. Melhoramentos. Editora Melhoramentos Ltda. 2019. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=vkW97>> Acessado em 24 jun. 2019.

LINHARES, Kleiton. **O corpo da mulher negra: a dualidade entre o prazer e o trabalho.** UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste. [...]. IV Simpósio Internacional de Educação Sexual - SIES. 2015. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/623.pdf>> Acessado em 4 jul. 2019.

PASINATO, Wânia. Acesso à Justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV, São Paulo, 11(2) | P. 407-428 | Jul-Dez 2015.** Recebido em 02.08.2014 - Aprovado em 17.11.2015. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>> Acessado em 22 Jun 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Artigo recebido em 10/06/2015 e aceito em 05/01/2016 Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 81-115. Fabiana Cristina Severi. Disponível em: <[http://www.jusdh.org.br/files/2016/03/Artigo\\_G%C3%AAnero-e-Justi%C3%A7a.pdf](http://www.jusdh.org.br/files/2016/03/Artigo_G%C3%AAnero-e-Justi%C3%A7a.pdf)> Acessado em 22 Jun 2019.

SOUZA, J.; FREIRE, J. **Censo sobre Mulheres na Magistratura RN. Juízes dos JVDFM (Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.** Informação Email. Jornalismo/Secoms. 2019.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação.** Pensar, Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/pc/Downloads/7777-30869-1-PB.pdf>> Acessado em: 20 jun. 2019.

TYBEL, Douglas. **Como Fazer Citação Direta Quando não tem Página ABNT.** Online. Citação Como Fazer um TCC. 21 de maio de 2018. Disponível em: <<https://guiadamonografia.com.br/citacao-direta-sem-pagina/>> Acessado em 2 jul. 2019.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos. A magistratura que queremos.** COMISSÃO CIENTÍFICA DA AMB. Rio de Janeiro, novembro de 2018. Disponível em: <[http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa\\_completa.pdf](http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf)> Acessado em: 20 jun. 2019.

VIRTUS IMPAVIDA. Mulheres na Faculdade de Direito do Recife nos primeiros cem anos (1827-1927). Acesso a Documentação. **Curiosidades. Editorial UFPE - Universidade Federal de Pernambuco. Data da última modificação: 26/07/2017.** 2017. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset\\_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249](https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/1827-1927-primeiras-bacharelas/590249)> Acessado em 22 jun 2019.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J. S. de. **Homicídios afetivo-conjugais sob a lente dos operadores jurídicos.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.